

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 041/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ**.

O Município de Ribeirão do Pinhal — Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 — Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.877.393/0001-89 Fone (41) 99797-5601 e-mail paulovirgilio@gmail.com com sede na Rua Almirante Barroso —142— Bairro São Francisco — Curitiba - PR — CEP: 80.510-240, neste ato representado pelo Senhor PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES, presidente, portador de Cédula de Identidade n.º 6.541.281-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.288.379-48, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º 005/2025 de 15/02/2025 a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor dos serviços é de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), que serão pagos, após participação dos enxadristas no festival, devendo a nota fiscal ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.
- 3.1. O pagamento será conforme o número de enxadristas participantes no FEPAC 2024, podendo ocorrer variação no valor caso ocorra alguma desistência.
- 3.2. Á Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-42** RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO CEP: 86.490-000 e encaminhada no **e-mail** compras.pmrpinhal@gmail.com **e** pmrpinhal@uol.com.br
- 3.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período contratado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 3400-000/3160-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal capacitado, equipamentos, instrumentos, materiais necessários a realização do festival, exceto as de uso pessoal do enxadrista;
- 5.1.3 Disponibilizar alimentação aos enxadristas e equipe técnica em todos os dias do festival contendo café da manhã, almoço, jantar bem como os alojamentos com colchão;
- 5.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
- 5.1.6 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 6.1.2. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos enxadristas e equipe técnica;
- 6.1.3 Encaminhar todos os documentos necessários para realização das inscrições;
- 6.1.4. A administração do Município de Ribeirão do Pinhal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor MARCOS HELOY HARADA ALVES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

confidencialidade.

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Caso o Estado venha a disponibilizar uma vaga gratuita para a paciente ocorrerá automática rescisão amigável, sem pagamento e indenizações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO</u>

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, aceitação de ou independentemente da declaração 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de LGPD. do art. 6° princípios os boa-fé com e acordo 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei. 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de pelo ser celebrados venham a que firmados OU 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e prescritas não essas 12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o formulados. comprovação de prontamente eventuais pedidos atender 12.8 0 Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a descarte eventual 12.9 0 Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa

autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato a proposta adjudicada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação n.º 005/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 06 de março de 2025

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ PREFEITO MUNICIPAL PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES

CPF: 042.288.379-48

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS CPF/MF 023.240.319-81 PATRÍCIA CORREA LOPES CPF/MF 058.757.679-01

ABINE N.º 89.542 - ADVOGADO

SANTANA FRIZON

GESTOR RO CONTRATO

WILLIAN ANTONIO PAIVA CPF/MF 071.176.609-61 FISCAL DO CONTRATO

MARCOS HELOY HARADA ALVES CPF/MF 003.624.279-92